



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Instituto Mineiro de Agropecuária**

**PORTARIA IMA Nº 1.931, de 12 de julho de 2019.**

Altera o Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Portaria IMA nº 1.555, de 10 de dezembro de 2015.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I do regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Portaria IMA Nº 1.555, de 10 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação: É obrigatório o Registro de estabelecimento avícola comercial em todo o Estado de Minas Gerais, perante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo Único. Excluem-se desta proibição os estabelecimentos que possuam até 1000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércios locais intramunicipais ou municípios adjacentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

  
**Thales Almeida Pereira Fernandes**  
Diretor-Geral